



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 15/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal
e Gráfica R.J.R Ltda. (Pedido nº 95/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Juarez Carlos Hoy**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Gráfica R.J.R Ltda.**, com sede na Rua Serro Azul n.º 870 bairro Santa Maria Goretti na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 91.030-250, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 93.439.313/0001-21, neste ato representada por **Priscila Schoeler Recktenwald**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1071417008 e do CPF n.º 004.094.980-09, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E VALOR

1.1 Aquisição de material gráfico com o timbre desta casa legislativa, englobando envelopes, folhas e pastas, conforme o modelo aprovado, com entrega parcelada, com as descrições e quantidades estimativas a seguir dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. Estimada	R\$ MÁXIMO UNITÁRIO	R\$ MÁXIMO TOTAL
1	Envelope Timbrado Ofício (23 x 11,5 cm) – modelo anexo	3.000	0,16	480,00
2	Folha timbrada – A4 (unidade) – modelo anexo	50.000	0,04	2.000,00
3	Pasta timbrada, formato 33x38cm, papel color plus pequim (bordô) 240g, impressão 1x0, acabamento em faca e estampada para janela – modelo anexo	2.000	1,49	2.980,00
VALOR TOTAL:				5.460,00

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.460,00 devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: **2005.0001.33.90.30.16. Nota Empenho:2016/001168**



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 08/2016, da proposta de fls.106 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 A entrega do material se dará de forma parcelada.

3.2. O material entregue deverá estar em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do pedido, no horário de expediente da Câmara Municipal, com custas pela contratada.

3.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Clausula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados e/ou produtos entregues.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pelo(a) servidor(a) Sandra Rejane Ferreira, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

6.1.2 Autorizar pagamentos;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);
- 6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.
- 6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.
- 6.1.7 O fiscal terá plena capacidade para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, conforme o modelo ajustado no pedido, baseado no termo de referência.
- 7.12 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 7.13 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.14 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.15 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Clausula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.9 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.
- 8.10 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.11 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **05/10/2016 a 05/10/2017**.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

11.3 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

11.4. Constatada a culpa da empresa licitante poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 7 do presente instrumento.

CLAUSULA 12 – DA GARANTIA

Prazo de garantia dos materiais gráficos não inferior a 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da licitante.

CLÁUSULA 13 – DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 05 de outubro de 2016.



Vereador Juarez Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS



Gráfica R.J.R Ltda.